



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0277

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS SISTEMAS E INFORMÁTICA – LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de suporte técnico *Qlik Support*, incluindo *updates* e *upgrades* para o ambiente *Qlik Sense* já existente no Senado Federal, bem como prestação de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e sustentação de painéis *Qlik Sense* e *Qlik View*.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS SISTEMAS E INFORMÁTICA – LTDA**, com sede na Av Queiroz Filho, Nº1700, Sala 907 Edif Sky Tower, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP: 05.319-000, telefone nº (61) 3465-3035 e (61) 98267-2074, CNPJ-MF nº 06.984.836/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO DOS SANTOS GUERRA, CI. 5.899.842-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 642.795.968-91 e pelo Sr. DANIEL PIRES CABRAL DE VASCONCELLOS, CI. 33338801, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 290.696.728-33, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90115/2025, autorizado pela Exma. Sra. Primeira-Secretária, documento nº 00100.182662/2025-27, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.208267/2025-81 do Processo nº 00200.008946/2025-24, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.207241/2025-16 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico *Qlik Support*, incluindo *updates* e *upgrades* para o ambiente *Qlik Sense* já existente no Senado Federal, bem como prestação de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e sustentação de painéis *Qlik Sense* e *Qlik View*, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SENADO referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos e das atividades de mentoria;
- VII** - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na Proposta Comercial, neste contrato e seus anexos;
- VIII** - comunicar formal e imediatamente à Fiscalização e Gestão do contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- IX** - cadastrar, junto à Gestão do contrato, os servidores que porventura atuem nas dependências do SENADO ou que, em decorrência das atividades de suporte ou mentoria necessitem de *login* de rede no SENADO, seguindo as determinações da Gestão do contrato e da Polícia do SENADO com relação aos documentos e ações de identificação de acesso e confecção de crachá ou *login* de rede, conforme a necessidade;
- X** - comunicar à Fiscalização e Gestão do contrato o desligamento ou afastamento de qualquer de seus colaboradores cadastrados e devolver o crachá do SENADO, se emitido. No caso de extravio do crachá o preposto deve formalizar Boletim de Ocorrência junto à Polícia do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter sigilo das atividades, funcionalidades, dados, projetos e senhas que porventura tenham acesso durante suas atividades no SENADO, presencialmente ou remotamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO NONO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não seja a empresa fabricante do produto, e sim uma empresa parceira, em tempo de assinatura de contrato, será obrigatório apresentar termo de parceria, ou documento equivalente, emitido pela *Qliktech* Brasil Comercialização de *Software* LTDA ou da *Qliktech* International, fabricante do *software*, que autorize a empresa parceira a prestar o serviço objeto da presente contratação

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - criar os chamados de suporte e ordens de serviço de forma clara e fornecer todas as informações que subsidiem a CONTRATADA a entender o problema ou necessidade objeto do chamado técnico ou ação de mentoria;





SENADO FEDERAL

- II** - executar testes e medições relacionadas com os Chamados de Suporte em andamento, bem como aplicar as correções necessários, ressaltando aspectos de segurança e políticas internas. Nesse caso a CONTRATADA será informada, caso haja alguma limitação;
- III** - comunicar a CONTRATADA da necessidade de mentoria especializada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, acordando o início das atividades de forma que atenda todas as partes envolvidas;
- IV** - registrar os horários, motivo e o consumo geral de horas e avaliar as atividades;
- V** - fornecer posto de trabalho para o consultor da CONTRATADA caso esse venha a necessitar;
- VI** - fornecer demais informações e recursos necessários ao bom desenvolvimento das atividades de mentoria especializada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O SENADO deverá criar usuário na rede interna do SENADO e fornecer acesso ao ambiente de desenvolvimento do SENADO, em especial *Qlik View e Qlik Sense* e aos ambientes dos sistemas em que o consultor irá atuar.

I – A concessão de acesso aos sistemas atenderá sempre aspectos de segurança e políticas internas.

II - O acesso aos ambientes de desenvolvimento serão, sempre que possível, feitos em banco de dados com descaracterização/embaralhamento de dados, conforme política interna.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD),





SENADO FEDERAL

sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os **serviços de suporte técnico (itens 1 e 2)**, compreendendo fornecer o acesso da equipe técnica do SENADO /PRODASEN ao suporte remoto acionado via *Internet* ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, cumprindo os níveis de serviço definidos, bem como o acesso para *download* dos pacotes de novas versões (*upgrade*) e correções (*update*) dos *softwares* constantes nesse contrato, em até **5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acessos deverão ser encaminhados aos Fiscais do Contrato, Lígia Maria Caroba Caixeta, ligia@senado.gov.br, telefone: (61) 3303-3994 ou Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim ricardo.amorim@senado.leg.br, telefone: (61) 3303-2675. Endereço: Senado Federal – PRODASEN/COSTIC, Avenida N2, Senado Federal, Bloco 1, Ala B, Asa Norte, Brasília, DF- CEP 70.160-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os chamados técnicos de suporte serão abertos pelos analistas do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das soluções e configurações para correção de problemas objeto dos chamados técnicos de suporte, bem como a aplicação dos pacotes de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos *softwares* constantes nesse contrato, disponibilizados pelo fabricante são de responsabilidade dos analistas do SENADO/PRODASEN, conforme instruções e acompanhamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo possibilidade e conveniência de aplicação de pacotes e de soluções de problemas por equipe da CONTRATADA, a atividade será acompanhada de analistas do SENADO/PRODASEN.

I – Nesses casos, serão sempre observadas as demais obrigações constantes deste contrato e em especial o Parágrafo Décimo e Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência do contrato e seus aditivos, todas as versões subsequentes dos produtos suportados por essa contratação deverão ser disponibilizadas ao SENADO independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades.





SENADO FEDERAL

I – O fornecimento de atualizações de versão e *releases* durante a vigência do contrato será feito sem qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO SEXTO – O processo de atendimento é iniciado pelos técnicos do SENADO/PRODASEN, a partir da criação de um chamado técnico para o atendimento remoto de problemas encontrados ou nas dúvidas de administração dos produtos instalados.

I – Os chamados são feitos sempre pela equipe técnica do SENADO/PRODASEN devidamente registrada junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro e acompanhamento de solicitações deve ser feito por meio de acesso a portal de *Internet* com senha, *e-mail* ou por telefone, disponibilizados pela CONTRATADA.

I – Os chamados técnicos devem ser enquadrados e tratados de acordo com os Instrumentos de Medição de Resultados, conforme Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO OITAVO – A disponibilização de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos *softwares* deverá ser feita no portal de *Internet* da CONTRATADA ou do representante do fabricante do produto, *Qliktech* Brasil Comercialização de *Software* LTDA ou da própria *QlikTech International*, fabricante dos *softwares*.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços não se caracterizam como presenciais, podendo os chamados ser atendidos por qualquer técnico em qualquer dos pontos de atendimento da CONTRATADA ou do FABRICANTE, no Brasil ou no exterior.

I – Em função de sua natureza técnica e da forma como o mercado de *software* opera, os atendimentos devem ser preferencialmente em português e caso não seja possível, em inglês.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não se exclui a possibilidade de atendimento presencial, para solução direta ou acompanhamento. Entretanto, não haverá qualquer ônus adicional de qualquer natureza para o SENADO para os casos de atendimento presencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá ainda:

I – manter acesso via *Internet* ao sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e *downloads* de novas versões (*upgrade*) e atualizações (*update*);

II – comunicar formalmente ao SENADO o telefone de acesso, *e-mail* e endereço do portal de *Internet* por intermédio dos quais o SENADO terá acesso ao serviço de suporte remoto bem como senhas de acesso, ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados;

III – manter os canais de acesso para abertura e acompanhamento de chamado disponíveis e acessíveis, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h às 19h;

IV – manter os chamados e suas ocorrências em registro próprio.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O SENADO, como executor das atividades de suporte em conjunto com a CONTRATADA e responsável pela sua infraestrutura de *hardware* e *software*, deverá:

I – aplicar as soluções dos problemas apontados via chamado técnico ou identificadas no histórico de chamado, bem como aplicar as atualizações de versão (*upgrades*) e correções (*updates*);

II – registrar os chamados técnicos de forma a melhor subsidiar os técnicos da CONTRATADA;

III – em caso de falha ou chamado técnico, executar os procedimentos e testes conforme solicitado pelos técnicos da CONTRATADA a fim de subsidiar a análise do problema e consequentemente a sua solução, bem como passar informações dos *LOGS* dos produtos quando necessário;

IV – exercer a gestão do ambiente operacional dentro das melhores práticas e uso corrente de gestão de infraestrutura de TI;

V – comunicar ao preposto qualquer ocorrência técnica que possa afetar o funcionamento da solução, tais como mudanças de ambiente operacional ou recursos computacionais exigidos pela plataforma de *software*, objeto do suporte técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os chamados de suporte técnico deverão atender aos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta – Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para a solução de problemas reportados pelo SENADO.

I – Os chamados serão categorizados por gravidade e terão um prazo máximo aceitável de encaminhamento da solução ao SENADO/PRADASEN. Cada nível possui um percentual de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, caso o prazo para encaminhamento da solução não seja atendido, conforme a “Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas após prazo para primeiro atendimento” ao Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço inicial de fornecimento dos meios de acessos para abertura de chamados, os **Itens 1 e 2**, serão recebidos:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA executará os **serviços de mentoria especializada (item 3)**, mediante OS - Ordem de Serviço, entregue à CONTRATADA via mensagem eletrônica, compreendendo serviço de mentoria especializada por meio de entrega dos produtos finais, ou partes específicas ou orientações de uso e codificação de painéis *QlikView* para *Qlik Sense*, partes de código ou instruções de trabalho presenciais ou remotas aos Analistas do SENADO/PRODASEN e usuários finais por eles





SENADO FEDERAL

definidos e conforme requisitos e previsão de esforço descritos na referida OS – Ordem de Serviço, conforme Anexo 4 – Modelo de Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Quando presenciais, os serviços de mentoria especializada serão executados nas dependências do SENADO, Av. N2, Senado Federal, Bloco 01, Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70.160-900.

I – Conforme necessidade e conveniência, devidamente acordado entre as partes e autorizados pelo fiscal do contrato, os serviços poderão ser executados remotamente com uso de *Microsoft Teams* ou outro sistema de trabalho em equipe homologado pelo SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As atividades devem ser executadas conforme o cronograma dos projetos e especificações contidas na OS - Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os serviços presenciais serão em dias úteis de trabalho, conforme calendário do SENADO publicado na *Intranet*, de preferência entre 7h e 18h.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A gestão dos consultores deve ser feita pela CONTRATADA e não haverá qualquer relação de subordinação entre eles e os servidores do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O fiscal do contrato encaminhará à OS – Ordem de Serviço para a CONTRATADA contendo as especificações dos produtos e/ou serviços de mentoria especializada desejados e prazos definidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Recebida a OS - Ordem de Serviço, a CONTRATADA fará análise proposta de atendimento com estimativa de horas a serem consumidas e cronograma de execução das atividades que será avaliada pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando necessário, os levantamentos de requisitos e planejamento das atividades deverão ser realizados em conjunto, remotamente ou presencialmente, pelos analistas do SENADO/PRODASEN e pelos consultores da CONTRATADA, para melhor subsidiar as estimativas e necessidades técnicas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Para início dos trabalhos a OS – Ordem de Serviço deve ser aprovada pelo Fiscal do Contrato e pelo Preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA poderá solicitar revisão das horas previstas e prazos definidos, com devidas justificativas que serão acrescidas no campo Estimativa e Registrado nas Ocorrências da OS – Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O fiscal do contrato poderá incluir requisitos complementares na OS – Ordem de Serviço, mas sem descaracterizar seu objetivo e com a concordância do preposto da CONTRATADA, com a devida revisão da previsão de consumo de horas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Havendo mudanças necessárias de requisitos identificados durante a execução das atividades ou erros e omissões nas especificações por parte do SENADO que evidenciem necessidade de acréscimos nas horas previstas, as





SENADO FEDERAL

ocorrências e novas estimativas de consumo e as horas consumidas serão lançadas na Ordem de Serviço, observado os Parágrafos Vigésimo Quarto e Quinto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Havendo erros ou vícios de códigos em produtos entregues a CONTRATADA sanará por sua conta os erros ou vícios do código sem a cobrança das horas equivalentes.

I - As horas equivalentes aos objetos comprovadamente com erro e já pagas pela CONTRATANTE, desde que não corrigidas pela CONTRATADA sem ônus, poderão ser glosadas no período seguinte com lançamento das ocorrências na OS e demais registros pertinentes atendendo ainda os Parágrafos Trigésimo e Trigésimo Terceiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – O apontamento dos serviços de mentoria se dará diariamente, com envio semanal prévio para avaliação semanal pela equipe. Com o mês encerrado, o relatório deve ser consolidado para avaliação, conforme Anexo 5 – Relatório mensal de apontamento de horas e Consumo diário por OS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Os relatórios parciais e o consolidado mensal, conforme Parágrafo Vigésimo Oitavo, serão encaminhados de forma eletrônica para o fiscal que emitirá o seu relatório final de horas aprovadas, também conforme o Anexo 5 – Relatório mensal de apontamento de horas e Consumo diário por OS.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Havendo discordância entre a quantidade máxima de horas definidas na OS e as horas efetivamente gastas a CONTRATADA deverá justificar tecnicamente podendo ser aprovado ou não pelo fiscal do contrato, observando os Parágrafos Vigésimo Quarto, Vigésimo Sexto e Trigésimo Terceiro.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – O pagamento será mensal, com emissão de nota fiscal acompanhada do relatório total de horas do mês fechado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Havendo discordância ou qualquer dúvida não sanada, o fiscal fará as glosas das horas necessárias, devidamente justificadas no atesto dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Fica garantido o direito da CONTRATADA de questionar as glosas complementando ou enviando as justificativas durante o mês seguinte. As justificativas e complementações de glosas já realizadas serão analisadas previamente pelo fiscal do contrato e serão encaminhadas ao Núcleo de Gestão de Contratos de TI – NGCTI, para a devida avaliação, concordância e demais ações o Núcleo julgar necessárias.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – As Ordens de Serviço serão encerradas pelo fiscal do contrato, onde serão registradas as horas efetivamente utilizadas bem como quaisquer ocorrências ou anomalias, principalmente as que impeçam, parcial ou totalmente o pagamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – Os serviços de mentoria estão sujeitas à avaliação de anomalias na execução conforme condições estabelecidas no Cláusula Sexta - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

I - As Ordens de Serviço serão avaliadas pelo fiscal e pelo analista responsável quanto à sua efetividade e quanto a presença de anomalias, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta referente a “Tabela de anomalias no atendimento das Ordens de serviço de





SENADO FEDERAL

mentoria”. Cada anomalia possui um percentual de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, conforme Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

II - A análise de anomalias é independente da aplicação das glosas previstas no Parágrafo Trigésimo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar Certificados de Habilitação em *Qlik* dos seus consultores designados para a execução dos Serviços de Mentoria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas, sem perda de informações, quando da entrega de código, modelagem ou sub-rotinas para homologação e testes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço de mentoria (**item 3**) será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo que comprove o atendimento das exigências contratuais após verificação da sua conformidade e apuração das horas de mentoria diárias das Ordens de Serviço.

I – O pagamento será mensal, com emissão de nota fiscal acompanhada do relatório total de horas do mês fechado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo 5 – Relatório mensal de apontamento de horas e consumo diário por OS e os Parágrafos Vigésimo Oitavo e Vigésimo Nono.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – A comunicação entre o SENADO e a empresa CONTRATADA se dará pelos seguintes meios: Gestores: NGCTI – Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de TI: ngcti@senado.leg.br; Fiscal: Lígia Maria Caroba Caixeta: ligia@senado.leg.br; Fiscal: Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim: ricardo.amorim@senado.leg.br.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.207241/2025-16, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Núcleos	4	Serviços de suporte técnico Qlik, além de	R\$ 146.805,00	R\$ 587.220,00





SENADO FEDERAL

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			garantia de upgrades e updates para Qlik Sense Enterprise por núcleos por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis		
2	Núcleos	8	Serviços de suporte técnico Qlik, além de garantia de upgrades e updates para Qlik Analytics Platform (QAP) External Edition por núcleos por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis.	R\$ 54.333,00	R\$ 434.664,00
3	Horas de mentoria	6000	Mentoria especializada em desenvolvimento de produtos Qlik por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis.	R\$ 210,00	R\$ 1.260.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.281.884,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 2.281.884,00** (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente para os **itens 1 e 2 e para o item 3 deverá ser com a emissão de nota fiscal acompanhada do relatório total de horas do mês fechado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo 5 deste edital**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto e Vigésimo Nono da Cláusula Quarta.

I - O pagamento mensal estará sujeito a ajuste no respectivo valor em decorrência do índice de resultado obtido no período de apuração, conforme a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de que trata a Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço estipulados nesta Cláusula, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de descumprimento dos prazos previstos ou presença de anomalias os percentuais serão somados e acumulados para serem glosados na parcela mensal, conforme o mês de apuração:

I – Glosa Mensal Total para serviços de suporte técnico (**itens 1 e 2**) = Σ (QTDE Ocorrências X % Glosa da Ocorrência);

II – Glosa Mensal Total para serviços de mentoria (**item 3**) = Σ (QTDE Ocorrências X % Glosa da Ocorrência);

III – Caso haja descumprimento ou presença de anomalias no mês, o fiscal deverá registrar em relatório específico, as seguintes informações: Detalhes dos chamados ou OS, gravidade, data e hora de abertura, data e hora do encaminhamento da solução, demais ocorrências pertinentes, percentual de glosa por chamado ou OS e percentual total de glosas do mês;





SENADO FEDERAL

IV – Para o caso dos serviços de suporte técnico, o limite máximo de glosa em virtude de descumprimento do IMR será de 30% (trinta por cento) da soma da parcela mensal do **item 1**. Para o caso dos serviços de mentoria, o limite máximo de glosa em virtude de descumprimento do IMR será de 30% (trinta por cento) da parcela mensal do **item 3**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O apontamento de ocorrências será feito pelo fiscal no termo de aceite mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando não houver ocorrência de descumprimento do IMR, o fiscal comunicará apenas que não há ocorrências de descumprimento no período, portanto o pagamento da parcela será integral.

PARÁGRAFO QUARTO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Item	Descrição
Indicador para Acompanhamento dos Serviços de Suporte Técnico	
Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN.	
Finalidade	Garantir um atendimento célere aos chamados de suporte técnico do órgão
Meta a cumprir	Tempo de atendimento
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato. Para cada chamado de suporte será registrado: descrição; responsável; motivo; data e hora da abertura do chamado/os ao fabricante; data e hora do encaminhamento da possível solução ou análise; gravidade do chamado de suporte; mês de apuração, informação de glosa conforme tabela e observações pertinentes.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Para cada mês de apuração, será aplicada glosa referente a cada chamado cujo prazo de solução tenha sido ultrapassado ou que continue sem encaminhamento de solução no período, conforme a gravidade de cada chamado (conforme "2. Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas"). A glosa mensal será limitada, a





SENADO FEDERAL

	no máximo, 30% do valor da parcela mensal referente aos itens 1 e 2 .
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa conforme tabela de gravidade de chamado quando o prazo de atendimento superar o prazo previsto para cada gravidade estabelecida nos chamados.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definido neste IMR, serão aplicadas as penalidades cabíveis.
Observações	Não havendo ocorrências no período, o órgão responsável pela fiscalização deve informar o fato no atesto e fica desobrigado de anexar planilha de controle de chamados caso não existam.

Item	Descrição
Indicador para Acompanhamento dos Serviços de Mentoria	
Avaliação de anomalia na Execução das ordens de serviço de mentoria	
Finalidade	Garantir um atendimento adequado das Ordens de Serviço de Mentoria
Meta a cumprir	Prazos para os eventos de Análise, Início das atividades e Entrega dos resultados (seja entrega parcial ou total, conforme planejamento).
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Para cada mês de apuração, será aplicada glosa referente a cada ocorrência de anomalia identificada conforme "Tabela de anomalias no atendimento das Ordens de Serviço de Mentoria". A glosa mensal será limitada, a no máximo, 30% do valor da parcela mensal referente ao item 3.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa conforme tabela de anomalias





SENADO FEDERAL

	presentes na OS.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definido neste IMR, serão aplicadas as penalidades cabíveis.
Observações	Não havendo ocorrências no período, o órgão responsável pela fiscalização deve informar o fato no atesto e fica desobrigado de anexar planilha de controle de anomalias caso não existam.

PARÁGRAFO SEXTO – Os problemas serão categorizados por gravidade e terão um prazo máximo de encaminhamento da solução ao PRODASEN. Cada nível de gravidade possui um percentual de penalidade de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, caso o prazo para encaminhamento da solução não seja atendido, conforme tabela a seguir:

Gravidade	Impacto na condição operacional	Prazo máximo para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN	% Glosa na parcela mensal
Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas após prazo para possível solução			
5	Ambiente indisponível ou sem condições de uso.	Até 24 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	5%
4	Ambiente degradado. Problema grave, prejudicando funcionamento parcial do ambiente.	Até 48 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	4%
3	Ambiente operacional, mas instável ou parcialmente degradado.	Até 72 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	3%
2	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	Até 120 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	2%





SENADO FEDERAL

		fabricante.	
1	Dificuldade ou indisponibilidade de acesso aos recursos Web: downloads, acesso aos portais de soluções e comunidade.	Até 10 dias corridos após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	1%

PARÁGRAFO SÉTIMO – As Ordens de Serviços serão avaliadas pelo fiscal e pelo analista responsável quanto à presença das seguintes anomalias nas fases: análise prévia, execução e entrega. Caso existam anomalias elas serão registradas as glosas serão efetuadas, por ocorrência, conforme percentual previsto no valor da parcela mensal de apuração, conforme tabela a seguir:

Tabela de anomalia no atendimento das OS de mentoria			
Tipo	Anomalia	Indicador	% Glosa na parcela mensal
3	OS sem entrega no prazo previsto	Atraso acima de 10 (dez) dias úteis sem justificativa.	7%
2	OS com atraso para início das atividades	Atraso superior em 5 (cinco) dias úteis para início da mentoria sem justificativa	4%
1	OS sem análise no prazo definido.	Atraso superior a 5 (cinco) dias úteis do envio da OS para preposto sem justificativa.	1%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo IPEA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE3886 e 2025NE3887, de 06 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;





SENADO FEDERAL

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 2% (dois por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), aplicar-se -á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando -se os critérios constantes naquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:





SENADO FEDERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente



ROBERTO DOS SANTOS GUERRA

Data: 11/11/2025 14:56:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO DOS SANTOS GUERRA
INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA

Documento assinado digitalmente



DANIEL PIRES CABRAL DE VASCONCELLOS

Data: 11/11/2025 17:50:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL PIRES CABRAL DE VASCONCELLOS
INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\INTELEIGÊNCIA DE NEGÓCIOS - CT NOVO - 8946 2025 (TM).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	12/11/2025 14:41:22	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	12/11/2025 15:08:24	
Marcio Tancredi	13/11/2025 18:44:49	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.